



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Desta forma acreditamos que o pleito apresentado vem ao encontro ao Plano de Desenvolvimento Estratégico do Agronegócio do Espírito Santo e do Município – PEDEAG, já que o mesmo é o instrumento maior que norteia todo o desenvolvimento rural do Estado, junto as instituições que trabalham para desenvolver uma agricultura de sustentabilidade e ficção do homem no campo.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Projeto de Lei nº 046/2018, de 10 de dezembro de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, onerosa, de uma área de 1.272,00 m² (hum mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados), localizada à BR 482 Km 95, antigo prédio do Matadouro Municipal.

§ 1º - Essa concessão compreende o uso e a administração de todos os equipamentos, porventura, lá instalados e essenciais ao funcionamento da unidade.

§ 2º - A concessão será feita após a realização de processo licitatório e destina-se à instalação de empresa, associação, cooperativa do ramo de cultivo de flores tropicais, em vista das benfeitorias já existentes.

Art. 2º - A concessão de Direito Real de Uso outorgada será por prazo determinado de 10 (dez) anos, sendo permitidas sucessivas prorrogações, respeitado o prazo máximo de 20 (vinte) anos, desde que a empresa beneficiada tenha cumprido com as obrigações assumidas.

Art. 3º - O imóvel e os equipamentos ora concedidos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização da concessionária quanto aos prejuízos que possam ser causados.

§ 1º - O direito concedido não pode ser transferido a terceiros (subconcessão).

§ 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas no imóvel objeto da presente concessão de uso incorporar-se-ão ao bem, não cabendo à concessionária qualquer direito à indenização ou retenção, com exceção daquelas que sejam removíveis sem causar danos ao imóvel, que poderão ser retiradas às suas expensas, uma vez findo o contrato.

Art. 4º - A concessão somente poderá ser revogada se descumpridos os termos do contrato pela concessionária ou por interesse da Administração, devidamente fundamentado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da formalização da concessão de que trata esta lei, será de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 10 de dezembro de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

